



## PROJETO DE LEI N° 45, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE  
Recebido em 20/09/2017 Horas 13:00  
Assinatura  
Funcionário: Recepcionistaável  
APROVADO COM EMENDAS  
EM ANEXO  
Data 27/09/2017  
Edo Paula  
PRESIDENTE  
SECRETARIO  
apreciação da Câmara Municipal de Nova Russas o seguinte projeto de Lei:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR FINANCIAMENTO E OFERECER GARANTIAS JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., ATRAVÉS DO PROGRAMA BNDES PMAT AUTOMÁTICO E PROVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir o financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro credenciado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através dos Programas BNDES PMAT Automático (PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS) e PROVIAS (PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS), até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disposições normativas para operações de crédito, as normas do Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Programa BNDES PMAT Automático e do PROVIAS, as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação e, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Fica autorizada a incidência de taxas de juros, de prazos de amortização e carência, comissões e demais encargos até os limites máximos vigentes à época da contratação do respectivo financiamento em conformidade com as regras definidas para o Programa BNDES PMAT Automático e PROVIAS.

§ 2º - Os recursos oriundos da apuração de crédito a que se alude este artigo serão aplicados exclusivamente na implantação de ações para modernização da administração tributária e dos setores sociais básicos do Município de Nova Russas, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º - Para garantia do cumprimento de todas as obrigações decorrentes da operação de crédito referida no art. 1º, incluindo o pagamento do valor principal da dívida, de juros compensatórios e moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, e honorários advocatícios, observada a finalidade indicada no art. 1º, § 2º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular em garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea



“b” e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditantes contidos nas normas do financiamento e, na hipótese de insuficiência de recursos ou de depósitos bancários mencionados no *caput*, o Poder Executivo está autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, bem como conferir ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para efetivação da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos vinculados à conta de titularidade do Município de Nova Russas, nos Bancos do Brasil S.A., Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil S.A. para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização dos débitos vencidos e não pagos nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., na hipótese de o Município de Nova Russas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos celebrados com o Banco do Nordeste do Brasil S.A através do Programa BNDES PMAT Automático e PROVIAS.

§ 4º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Nova Russas durante os prazos que vieram a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Nova Russas no projeto financiado pelo Banco do Nordeste do Brasil, através do Programa BNDES PMAT Automático e PROVIAS conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Os financiamentos autorizados por esta lei serão para o aparelhamento administrativo, conforme o programa BNDES PMAT Automático (capacitações, programas, softwares, equipamentos e materiais, etc) e para aquisição de trator de esteira, caminhão com carroceria, caminhão pipa, retroescavadeira e ônibus escolar.



Art. 6º - O Poder Executivo Municipal editará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, em 13 de setembro de 2017.

**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Ceará  
Município de Nova Russas  
Poder Legislativo

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 45 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

Acrescente-se ao artigo 5º o parágrafo único com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único – Poderá também ser financiado de acordo com a linha de crédito oferecida pela instituição financeira a aquisição de ambulância, modelo UTI e micro-ônibus com instalações de gabinete odontológico e oftalmológico, carro furgão para transporte de merenda escolar, micro ônibus para transporte de paciente em tratamento especializado e transporte adaptado para transportar deficientes”**

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 27 de Setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sobrada".  
Maria do Socorro H.R. Pedrosa  
Vereadora Proponente